



## DECRETO Nº 037/2010

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM AEROPORTO**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6458/2008, por “**JOÃO MINORU IZUMI**”, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama.Pr., a Avenida Maringá nº. 4720 esquina com a Avenida Apucarana, inscrita no CPF nº.010.402.519-00, R.G. nº.2.130.021, solicitando aprovação do loteamento denominado “**JARDIM AEROPORTO**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 3.784, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 3.784, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.15-A-2-Remanescente, subdivisão do lote nº.15-A-2, este da subdivisão do lote nº.15-, Gleba nº.12 Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 103.908,24 m<sup>2</sup> (cento e treis mil novecentos e oito virgula vinte quatro metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 18.889/D, bem como juntada cópia da ART nº 20092588915;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 20473, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 26 de maio de 2009, com validade até 26 de maio de 2010;

IV – Certidão Negativa de Débito nº 149/09, emitida pela Secretaria da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 037/2010

FI 02

**CONSIDERANDO** o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela garantia e solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, conforme determina a Lei Complementar nº235/09.

**CONSIDERANDO** finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a comércio e residências, denominado "**JARDIM AEROPORTO**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras 15-A-2-Remanescente, subdivisão do lote nº.15-A-2, este da subdivisão do lote nº.15, Gleba nº.12 Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 103.908,24 m<sup>2</sup> (cento e três mil novecentos e oito virgula vinte quatro metros quadrados), assim distribuídos:

I – 16 (dezesesseis) quadras, divididas em 213 (duzentos e treze) lotes, com área total de **47.469,51 m<sup>2</sup>** (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove virgula cinqüenta e um metros quadrados)

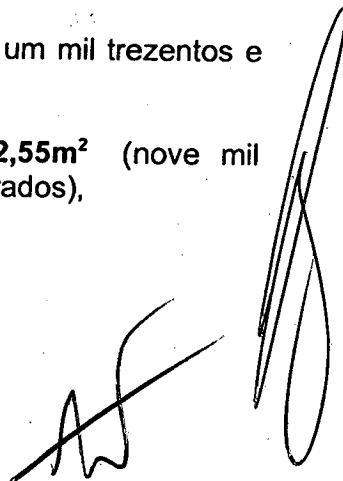
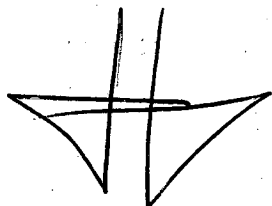
II – Equipamento comunitário (datas nºs. 01 a 13 da quadra nº.14 e datas nºs.01 a 13 da quadra nº. 15), com área total de **6.168,20 m<sup>2</sup>** (seis mil cento e sessenta e oito virgula vinte metros quadrados),

III – Data nº.03 da quadra nº.09 - Espaço Livre de Uso Público, com área total de **1.996,70 m<sup>2</sup>** (hum mil novecentos e noventa e seis virgula setenta metros quadrados),

IV – Rua Projetada "1", Av. Projetada "2", Rua Projetada "3", Rua Projetada "4", Rua Projetada "5", Rua Projetada "6", Rua Projetada "7" Rua Projetada "8", Rua Projetada "9", com área total de **17.403,61m<sup>2</sup>** (dezessete mil quatrocentos e três virgula sessenta e um metros quadrados);

V – Reserva legal com área total de **21.378,67m<sup>2</sup>** (vinte um mil trezentos e setenta e oito virgula sessenta e sete mil-metros quadrados),

VI- Preservação permanente com área total de **9.392,55m<sup>2</sup>** (nove mil trezentos e noventa e dois virgula cinqüenta e cinco metros quadrados),





**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, alterada pela Lei Complementar nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “1”, Av. Projetada “2”, Rua Projetada “3”, Rua Projetada “4”, Rua Projetada “5”, Rua Projetada “6”, Rua Projetada “7”, Rua Projetada “8”, Rua Projetada “9”, com área total de **17.403,61m<sup>2</sup>** (dezesete mil quatrocentos e três virgula sessenta e um metros quadrados);

II - Equipamento Comunitário (datas nºs. 01 a 13 da quadra nº.14 e datas nºs.01 a 13 da quadra nº. 15), com área total de **6.168,20 m<sup>2</sup>** (seis mil cento e sessenta e oito virgula vinte metros quadrados),

III- Data nº.03 da quadra nº.09 - Espaço Livre de Uso Público, com área total de **1.996,70 m<sup>2</sup>** (hum mil novecentos e noventa e seis virgula setenta metros quadrados),

**§ 1º.** Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I, II e III, deste artigo.

**Art. 3º.** As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura publica os seguintes imóveis:

**a) Pavimentação asfáltica**

datas nºs 01 a 19, da quadra nº.03  
datas nºs 01 a 19, da quadra nº.04  
datas nºs 01 a 13, da quadra nº 05

**b) Rede de Galeria de águas Pluviais**

datas nºs 14 e 15, da quadra nº 05  
datas nºs 01 a 15, da quadra nº 06  
datas nºs 01 a 11, da quadra nº 07  
datas nºs.01 a 22 da quadra nº 10

**c) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

datas nºs 01 a 11 da quadra nº 08  
datas nºs 01 e 02 da quadra nº 09  
datas nºs 01,02 e 03 da quadra nº 11

**d) Rede de Água Potável**

datas nºs 04 a 14 da quadra nº 11

**e) Arborização**

data nº 15, da quadra nº 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 037/2010

FI 04

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do loteador.

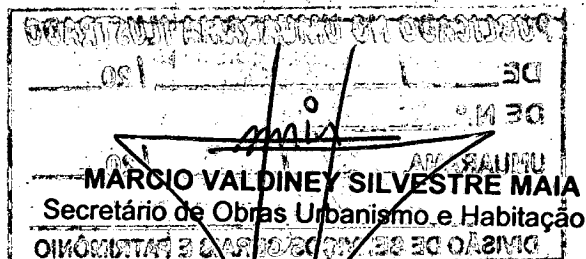
**Art. 5º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 26 de fevereiro de 2010.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ



15 04

DECRETO Nº 8827

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e construídas no Município, deverão ser cobradas pelo tabelador.

Art. 5º. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o tabelador providencie o registro do tabelamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA MUNICIPAL, aos 28 de fevereiro de 2010.

MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDEIRO FILHO  
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 14 / março / 2010  
DE N.º 8827  
UMUARAMA, 15 / 03 / 2010  
Secretaria de Administração  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO